CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2806/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.083/2023
ADESÃO À ARP REFERENTE AO P.E. Nº 038/2022, SRP nº 023/2022 – TIMON/MA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA US IMPORT LTDA, CNPJ Nº 63.347.249/0001-98, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO LOCAL E/OU REMOTO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DISPONIBILIDADE DE OPERAÇÃO PERMANENTE 24H DE EQUIPAMENTOS DE CFTV, PARA MONITORAMENTO ATRAVÉS DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.083/2023.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação,** inscrita no CNPJ nº 06.075.118/0001-65, situada na Rua Padre Manoel Félix, 828, Centro, Campo Maior - PI, CEP 64280-000, neste ato representada pela Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **US IMPORT LTDA**, inscrita no CNPJ. Nº 63.347.249/0001-98, com sede na Av. Dom Severino, 2116, Bairro Horto Florestal, CEP 64.052-535, em Teresina/PI, neste ato representado pelo representante legal, Sr. Jimmy Napoleão Alves, inscrito no CPF nº 217.740.483-53, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste contrato, contratação de empresa especializada na **prestação de serviço de monitoramento local e/ou remoto de câmeras de segurança, instalação, manutenção e disponibilidade de operação permanente 24h de equipamentos de cftv, para monitoramento através de câmeras de segurança** por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI, pelos quais a **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços **conforme previsto no Termo de Referência** e ao estabelecido neste instrumento.

1.2 Os serviços serão prestados conforme quantitativo e detalhamento discriminados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato tem como amparo legal e se vincula ao Processo Administrativo nº 005.083/2023 - Adesão à ARP referente ao P.E. nº 038/2022, SRP nº 023/2022 – Timon/MA e rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto n° 7.892/13 e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratos;

3.1.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhe acesso às suas instalações quando necessário, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no Contrato;

3.1.3. Prestar aos colaboradores da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;

3.1.4. Efetuar os pagamentos mensais à Contratada nos prazos e condições definidas neste Contrato e no Termo de Referência;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;

3.1.6. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;

3.1.7. Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;

3.1.8. O CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

4.1 Caberá à **CONTRATADA**:

4.1.1. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93;

4.1.2. Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.1.3. Manter constante e permanente vigilância sobre o serviço, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

4.1.4. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios predeterminados;

4.1.5. Manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

4.1.6. A contratada poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar o (s) objeto (s) acessório (s) ou peça (s) ou serviço (s) complementar (es) necessários para a instalação e manutenção da execução do serviço, sendo vedada para o objeto principal da licitação, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.1.6.1. A subcontratação se faz necessária se o fornecedor do objeto principal não fornecer algum acessório ou peça ou serviço necessária (o) para a execução dos serviços especificados a serem entregues.

4.1.6.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Contratante, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.1.6.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Contratante e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne ao pagamento direto a subcontratada.

4.1.7. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

4.1.8. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do Contratante, relativamente aos serviços executados;

4.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;

4.1.10. Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

4.1.11. Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;

4.1.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

4.1.13. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;

4.1.14. A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;

4.1.15. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de acordo com a Lei nº 8666/93, Art. 57, Inciso II.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.08.01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto Atividade	12.361.0009.2077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento de Despesa	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURIDICA
Fonte	500 - ORDINÁRIO
Valor Previsto	R$ 1.002.300,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. Pela execução dos serviços ora contratos, o contratante pagará a contratada o valor mensal estimado de **R$ 83.525,00 (oitenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais)**.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referência e Proposta apresentada pela empresa;

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente aos serviços prestados, em até 30 (trinta) dias, a contar da entrada das notas fiscais e apresentação das certidões de habilitação, no protocolo da Contratante.

8.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

8.3. O contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

8.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.1.1. Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

9.1.2. Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

9.1.3. Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

9.1.4. Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

9.1.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

9.1.6. As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem pré-juízo de perdas e danos cabíveis.

9.1.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

9.1.8. A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

9.1.9. O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Receita Municipal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

9.1.10. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

9.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2.4. A aplicação da sanção prevista no item 9.2.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.2.2 e 9.2.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

10.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

11.1.1. Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

11.1.2. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

11.1.3. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

11.1.4. Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

11.1.5. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS

12.1. O recebimento dos serviços será feito pelo CONTRATANTE, após verificação da sua perfeita execução, onde será atestado o cumprimento da obrigação assumida.

12.2A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 28 de junho de 2023.

Maria José Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação de Campo Maior - PI
CONTRATANTE

JIMMY NAPOLEAO ALVES:21774048353 Assinado de forma digital por JIMMY NAPOLEAO ALVES:21774048353 Dados: 2023.06.28 15:30:00 -03'00'

US IMPORT LTDA
CNPJ. Nº 63.347.249/0001-98
CONTRATADA

Id:0E28988376DB413C

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 01.2806/2023
ADESÃO À ARP REF. AO P.E. Nº 038/2022, SRP nº 023/2022 – TIMON/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.083/2023

Proc. Adm. nº 005.083/2023. Procedimento: Adesão à ARP ref. ao PE nº 038/2022 – SRP nº 023/2022 – Timon/MA. **Contrato nº** 01.2806/2023. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de monitoramento local e/ou remoto de câmeras de segurança, instalação, manutenção e disponibilidade de operação permanente 24h de equipamentos de cftv, para monitoramento através de câmeras de segurança por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI. **Fundamento:** Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02, no Decreto nº 7.892/13 e demais legislações pertinentes. **CONTRATADA:** US IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 63.347.249/0001-98. **Valor do Contrato:** Valor mensal estimado em **R$ 83.525,00 (oitenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais). Data de Assinatura:** 28/06/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Signatários:** Maria José Andrade Santos, pela Secretaria Municipal de Educação de Campo Maior-PI (**CONTRATANTE**) e Jimmy Napoleão Alves, pela empresa US IMPORT LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 63.347.249/0001-98 (**CONTRATADA**).

Id:09FEC81A5E3D42D4

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CNPJ. 01455261/0001-69
RUA: CASSIMIRO DE ABREU, 669.
CEP: 64890-000
CANTO DO BURITI-PI

CMDCA

ADITIVO Nº01/2023 do CMDCA

Canto do Buriti, 29 de Junho de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público, a prorrogação do prazo das inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar, em virtude do pouco número de inscrições para o processo, sendo necessário candidatos suficientes para titulares e suplentes. Alterando assim. O item 2.1 do Edital Nº 01/2023. Restando prorrogado o prazo de 06 dias úteis a contar da data de 30 de Junho de 2023 (sexta-feira) ao dia 07 de Julho (sexta-feira) de 2023.

LILLIAN KELLE VIEIRA DE CARVALHO
Presidente do CMDCA

Id:0CC5530B1951403A

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 105/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Conceder benefício de pensão por morte a **MARIA DE NASARE MACHADO MIRANDA**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 700.662 e CPF nº 067.036.233-68, na qualidade de cônjuge, em virtude do falecimento do ex-servidor público municipal, **CARLOS IVAN SOUSA MIRANDA**, que, na data do falecimento encontrava-se aposentado, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula 1492-1, com fundamento legal nos arts. 21, 25, 27, inciso V, "c" e art. 31 todos da Lei Municipal nº 015/2022, bem como conforme art. 40, §7º, da Constituição Federal c/c art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, com proventos no valor mensal de R$ 1.432,20 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos), a contar da data do óbito (26.02.2023), conforme cálculos abaixo discriminados.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR À DATA DO ÓBITO	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 001 de 28 de março de 2018	R$ 2.790,11
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei Municipal nº 738 de 19 de julho de 1968	R$ 1.395,06
Total dos proventos	R$ 4.185,17
PROVENTOS DE PENSÃO INTEGRAL	
Valor da mensal do benefício, nos termos do art. 21, I da Lei Municipal nº 15/2022 (60% + 10% = 70%)	R$ 2.929,61
Acumulação de benefícios (art. 31 da Lei Municipal nº 15/2022 e art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 **FALECIMENTO EM FEVEREIRO/2023 – SALÁRIO MÍNIMO R$ 1302,00** **1.302 + 40% do que excede 2 salários mínimos (R$ 2.604,00) = R$ 1.302,00 + R$ 130,20 = R$ 1.432,20 (na data do óbito)**	R$ 1.432,20
Fevereiro/2023 – proporcional ao óbito – 3 dias	R$ 153,45
Março a junho/2023	4 x R$ 1.432,20
PROVENTOS A RECEBER (mensal)	R$ 1.432,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 12 de junho de 2023.

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:030E6CC08A8B42D1

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CNPJ. 01455261/0001-69
RUA: CASSIMIRO DE ABREU, 669.
CEP: 64890-000
CANTO DO BURITI-PI

CMDCA

Edital Nº02/2023 Retificado CMDCA

Prorrogado as inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Canto do Buriti-PI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Canto do Buriti, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 478/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Canto do Buriti e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Canto do Buriti, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40hs	1 salário mínimo

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

(Continua na próxima página)